

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

TERMO DE COLOBORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de Fundos da Criança e do Adolescente - FUMCAD inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.974.889/0001-00 neste ato representado pelo Presidente **MARIA CLEIDE RODRIGUES** vem firmar Colaboração com a **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **71.492.318/0001-85** representada nesse ato por seu dirigente **JOSÉ MURILO MARINHO MAUAD**.

O presente Termo de Colaboração tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 846/1990 devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 02/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS:

1.1 Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará durante a vigência da parceria as ações previstas no projeto aprovado e classificado pela Comissão de Projetos e contemplado no Edital CMDCA nº 02/2018, tendo como meta o desenvolvimento do **PROJETO RENOVAR TEENS**, durante **9 meses**, sob o valor total de **R\$ 6000,00 (seis mil reais)**.

Organização:

Projeto:

1.2 O Projeto referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 O presente Termo vigorará a partir de **02 de setembro de 2019** até **30 de junho de 2019**, não cabendo nenhum tipo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 O CMDCA repassará à Organização da Sociedade Civil, para execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA os valores correspondentes a Planilha Orçamentária que será creditada em conta bancária da organização aberta especificamente para esse fim, cujo recibo de depósito valerá

como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada na Secretária da Cidadania e Geração de Renda de Votorantim, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco oficial sendo vedada a movimentação de qualquer outro recurso na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados às Organização são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Fundos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, inscrito no CNPJ: 17.974.889/0001-00

I - Valor total do repasse: **R\$6000 (seis mil reais)**

Valor da 1ª parcela liberada é de R\$3000 (três mil reais)

II - O primeiro repasse ocorrerá subsequente à assinatura do presente Termo.

III - A 2ª parcela será paga em igual valor, liberada após o 4º mês da execução do projeto.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CMDCA deverá:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco e solicitação de documentos.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as instruções do TCESP nº 02/2016 com alterações aprovadas pela revolução TCESP nº 03/2017 e com as demais condições do Edital CMDCA nº 02/2018, aceitando-as ou rejeitando-as.

III - Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação das ações objetos da parceria realizada mediante Termo de Colaboração que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela Organização da Sociedade Civil.

IV - Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em Edital CMDCA nº 02/2018 e desde que devidamente executado o serviço.

4.2 O Gestor Contratual deverá:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II - Informar seu superior hierárquico de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo da análise de prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramentos e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas quando constatado desvio de finalidades na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigação deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

1º Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto serão tomadas as providência previstas na legislação vigente.

2º Deverá manter em seu sitio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.3 A Organização da Sociedade Civil deverá:

I - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos especificados nos termos do Edital CMDCA nº 02/2018 e das Legislações pertinentes.

II - Elaborar, organizar e manter prontuário individual atualizado dos usuários com registros sistemáticos que incluam informações pertinentes ao serviço e o trabalho desenvolvido.

III - Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimento solicitados durante a execução da colaboração.

IV - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações.

V - Comunicar imediatamente ao CMDCA por meio oficial todo fato relevante, bem como eventual alteração estatutária e de constituição da diretoria.

VI - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do projeto pactuado que será objeto de análise do colegiado deste CMDCA.

VII - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no projeto aprovado e com a planilha orçamentária.

VIII - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência

publicidade, transparência na aplicação dos recursos e de busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Fundo da Criança e do Adolescente.

IX - Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo CMDCA, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Conselho, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma sendo vedada transferência bancária para contas diversas da cadastrada.

X - Aplicar os saldos e previsões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.

XI - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

XII - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pelo CMDCA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da Prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

XIII - Devolver ao FUMCAD os eventuais saldos financeiros remanescentes inclusive os obtidos de aplicação financeira realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes de Prestação de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade e competente da administração pública.

XIV - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social os recursos oriundos da presente parceria.

XV - Não contratar ou remunerar, a qualquer título com os recursos repassados servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

XVII - Os bens remanescentes de natureza permanente adquirido com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessária à consecução do objeto, a ele não se incorporam uma vez adquirido com recurso do FUMCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação vigente.

XVIII - Permitir o livre acesso dos conselheiros, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XIX - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou

indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até segundo grau;

XX - Durante a vigência da parceria do atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo de acordo com o período estabelecido no plano de trabalho, sendo de até 9 (nove) meses de execução do projeto.

1º Constituem responsabilidades exclusivas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o GERENCIAMENTO administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio de pessoal;

2º É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidente sobre o abjeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5 - CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pelo CMDCA e entregá-la, impreterivelmente, até o décimo dia do mês seguinte na sede da Secretária de Cidadania e Geração de Renda, localizado na Av. Moacir Oséias Guiti, nº 51 - Jardim Paraíso, Votorantim - SP.

1º Conforme regulamento no Art.53 da Lei Federal 13.019/2014 não serão aceitos pagamentos com outro uso de cheque devendo toda movimentação financeira ser realizada por meio eletrônico.

Art.53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

2º Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

3º Todos os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis) carimbadas e rubricadas pelo representante legal da Organização para que possam ser conferidos.

5.2 Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são compostas por cópias dos documentos e despesas devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil com notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres "**PAGO COM RECURSOS FUMCAD/VOTORANTIM**" nos termos da instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo eles:

I - Holerites,

II - Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço, prestado período da execução do serviço.

III - Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil.

IV - Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total.

V - Guias de recebimentos de impostos e contribuição em caso de pagamentos de guia unificada para toda equipe de RH da Organização esta deverá apresentar prestação de contas contendo a comprovação do pagamento e conciliação bancária de reembolso.

VI - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do Projeto, conforme modelo emitido pelo CMDCA.

VII - Relatório de execução do objeto elaborado pela organização da sociedade civil contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados.

VIII - Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto.

XIX - Certidão de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência.

X - Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI - Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Estadual.

XII - Certidão Negativa Tributos Municipais.

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

XIV - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer.

XV - Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

XVI - Anexo RP 14 – Área Municipal - Demonstrativo integral das Receitas e Despesas conforme Revolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização em qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.



2º Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

3º Caso alguma certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o CMDCA a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Paragrafo Único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 O pressuposto de prestação de contas previsto nestes tópicos são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas.

I - Empréstimos.

II - Construção

III - Qualquer despesa anterior a celebração do Termo de Colaboração e /ou alheira às finalidades do objeto da parceria e todas as demais não previstas no projeto.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês não obrigando o CMDCA realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir alternativamente pela:

I - aprovação da prestação de contas.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.9 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria a Organização da sociedade Civil



deverá apresentar as Prestações de Contas "Anuais" no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pela instrução nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

5.11 A Organização deverá apresentar em prazo a ser estipulado pelo CMDCA cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pelo CMDCA referente ao exercício em que o número foi recebido.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação o CMDCA poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções garantindo a prévia defesa.

I - Advertência

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público.

III - Impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

1º A sanção estabelecida é competência exclusiva da Secretaria Cidadania e Geração de Renda e conforme o caso facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

2º Prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

3º A prescrição será interrompida com administrativo voltado à apuração da infração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

7.1 Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade além da estipulação de mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO FORO



8.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da comarca de Votorantim.

8.2 E por estarem assim justo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1º Este Termo de colaboração poderá ser aditado de acordo com partícipes, com anuência deste CMDCA.

2º Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados de acordo com a Legislação vigente, por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo disposição em contrário.

Votorantim, 02 de setembro de 2019.



Maria Cleide Rodrigues
Presidente do CMDCA de Votorantim



Presidente da OSC



TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>

Ofício nº 547/19

Arquivado

Votorantim, 14 de agosto de 2019

Prezados Senhores,

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, o **Requerimento nº 209/19**, de autoria desta Presidência, aprovado por esta Casa, durante o “**Expediente**” da **26ª Sessão Ordinária**, da **3ª Sessão Legislativa**, da **13ª Legislatura**, realizada em 13 de agosto do corrente, conforme teor de cópia anexa.

Respeitosamente.


ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO – “LILO”
Presidente

À
Direção do
Lar Monteiro Lobato
Sorocaba - SP



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL - VOTORANTIM (SP)
Boulevard Antonio Festa, nº 88-Centro
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia do original
apresentado na forma de Decr. 17031 . 20/05/81
Votorantim 13/08/19
Brenda Felix
Coordenadora de Serviços de Secretaria
Expediente: 0124/2019 Arquivo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 209/19

CONSIDERANDO que este Vereador tem percorrido os bairros de Votorantim e identificado as suas necessidades;

CONSIDERANDO que ao visitarmos os bairros Jardim Tatiana e Jardim Novo Mundo, alguns munícipes nos questionaram para saber, se o Poder Executivo de Votorantim poderia oferecer alguma ajuda ao **Projeto Social Renovar** (atualmente, o Projeto Social Renovar acolhe aproximadamente 56 crianças, e não recebe nenhum subsídio do Poder Executivo Municipal);

CONSIDERANDO que, em visita ao Lar Monteiro Lobato - local onde o referido Projeto é realizado - pudemos constatar, através de todas as atividades realizadas, inclusive, pelas refeições oferecidas, que o Projeto é tratado com muita seriedade; e,

CONSIDERANDO que embora o Lar Monteiro Lobato pertença ao Município de Sorocaba, ele está localizado na divisa com nosso Município; e, o projeto em questão atende também crianças votorantinenses. Assim sendo, este Vereador se propôs a lutar para que esse Projeto que é de grande valia para as crianças da localidade continue, e, mais, seja ampliado, para proporcionar às crianças ali atendidas, mais qualidade de vida.

Pelo exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que através dos órgãos competentes, nos informe o seguinte:

- a) Há possibilidade da Comissão Municipal de Assistência Social - COMAS, **em caráter de urgência**, destinar alimentos, tais como: arroz, feijão, leite, bolacha e outros, para ajudar o **Projeto Social Renovar** do Lar Monteiro Lobato, em Sorocaba?
- b) Existe a possibilidade de incluir referido Projeto, no Orçamento da Secretaria de Educação, para o próximo ano?
- c) A Administração Pública tem conhecimento das atividades realizadas através do Projeto Social Renovar?
- d) Em caso negativo aos itens "a" e "b", qual o motivo?
- e) O que a Prefeitura ou a COMAS podem fazer, para que o **Projeto Social Renovar** receba a ajuda, conforme elencamos no item "a"?

Que do deliberado se dê ciência à Comissão Municipal de Assistência Social – COMAS; ao Lar Monteiro Lobato, em Sorocaba; bem como, aos órgãos de imprensa abaixo mencionados:

- TV Votorantim – Canal 3;



Câmara Municipal de Votorantim

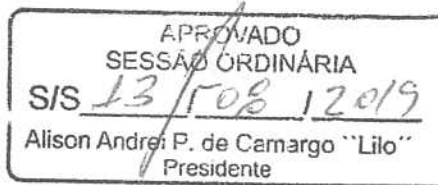
“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Diário de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;
- Site: www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadeavotorantinense.blogspot.com.br>; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 13 de agosto de 2019.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO – “LILO”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL - VOTORANTIM (SP)
Boulevard Antonio Festa, nº 88-Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia do original
apresentado na forma de Decr. 17031 . 20/05/81
Votorantim 13/08/19
Brenda Felix
Coordenadora de Serviços de Secretaria
Expediente, Protocolo e Arquivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votorantim - SP
 FUNCAD 2019 - Planilha de Aplicação de Gastos Mensais

VALOR DO PROJETO	6000,00
------------------	---------

Organização	LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA
Nome do projeto	PROJETO RENOVAR
Banco	BANCO DO BRASIL Agência 0191-0 Conta Corrente 73.963-4

TABELA 1 - DESCRIÇÃO, VALOR E CATEGORIA DOS ITENS ORÇADOS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Ítem	Descrição do item a ser adquirido	Categoria	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	TOTAL
1	Oficineiro de Atividades Recreativas e Esportivas	RH	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	6.000,00
TOTALS POR MÊS			600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	6.000,00

TABELA 2 - DESCRIÇÃO E SOMATÓRIA DAS CONTAS - PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO

Categoria de Despesas	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	TOTAL
Recursos Humanos	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	6.000,00
Recursos Materiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos / INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	6.000,00

01/07/2019

Nome do responsável pela elaboração	Ricardo Aparecido Campos
Telefones de contato / celular	15-3221-4970/15-98807-2034

José Murilo Marinho Mauad
 Presidente do Lar Escola Monteiro de Sorocaba

Outlook

← cmdca

Todas as pastas



Nova mensagem

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Mover para

Categorizar

...

Favoritos

Caixa de Entrada 1

Adicionar aos favo...

Pastas

Caixa de Entrada 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos

Lixo Eletrônico 5

Archive1

Anotações

Archive

Conversation Hist...

Email secundário

RSS Feeds

Nova pasta

Grupos

diretoria

RH

Monteiro - admini...

Novo grupo

Descobrir grupos

Gerenciar grupos

Resultados

- Ágere Soluções
EM SÃO JOSÉ DO RIO PR... 17/09/2019
Um treinamento que ... Caixa de Entrada
- Ágere Soluções
EM SÃO JOSÉ DO RIO PR... 17/09/2019
Um treinamento que ... Caixa de Entrada
- Sandra Candido da Silva Souza
abertura de conta 17/09/2019
Bom dia, O Lar Escola M... Itens Enviados
- Sandra Candido da Silva Souza
> Projeto Renovar- CMD... 16/09/2019
Sandra Cândido da Silva... Itens Enviados
- Sandra Candido da Silva Souza
retificação de planilha 12/09/2019
Por gentileza considerar ... Itens Enviados
Demonstrativo ...
- Sandra Candido da Silva Souza
planilha 12/09/2019
Segue planilha conform... Itens Enviados
Demonstrativo ...
- Pessoal 3
Provisão Rescisão 09/09/2019
Elaine, bom dia! Segu... Caixa de Entrada
1019 - 08.2019 ...
- Ágere Soluções
É NESTA QUINTA!!!!!! EM ... 26/08/2019
Um treinamento que ... Caixa de Entrada
- Ágere Soluções
É NESTA QUINTA!!!!!! EM ... 26/08/2019
Um treinamento que ... Caixa de Entrada
- contabil2@deltanegocios.com.br
- Sandra, boa tarde. Pre... Caixa de Entrada
03. Execução Fi... +19
- Sandra Candido da Silva Souza
tarifas bancárias 21/08/2019
Bom dia, Felipe Segue a... Itens Enviados
- Ágere Soluções
ULTIMAS VAGAS: EM JUN... 20/08/2019
ULTIMAS VAGAS do tr... Caixa de Entrada
- Ágere Soluções
ÚLTIMAS VAGAS: EM JUN... 20/08/2019
ULTIMAS VAGAS do tr... Caixa de Entrada
- Ágere Soluções

Projeto Renovar- CMDCA Votorantim

2 2

Projeto Renovar CMDCA vot...

484 KB

2 anexos (532 KB) Baixar tudo

Salvar tudo no OneDrive – Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba

Bom dia a todos.

Sandra e Douglas.

Tivemos o valor de R\$ 3.000,00 depositado em nossa conta principal referente ao Projeto em anexo, apresentado ao CMDCA Votorantim.

O valor total do Projeto é de R\$ 6.000,00, recebemos metade, acredito que próximo a metade do projeto, recebemos o restante.

Neste projeto nos comprometemos em contratar um oficinheiro pelo prazo de 10 meses via MEI. Estando a frente das oficinas 2 vezes por semana 3 horas/atividades.

Desta forma, em reunião com Direção que nos lê em cópia, estaremos aproveitando uma oficinera hoje presente a Fabiana Pacheco e reforçando suas ações mais dois dias na entidade.

A mesma hoje já realiza um serviço 2 dias pelo CMDCA Sorocaba (3ª e 6ª) e estará a frente desta oficina pelo CMDCA Votorantim na 2ª e 4ª das 08:00 as 11:00.

Será feito um contrato a parte para este projeto, emissão de nota pelas oficinas a parte também e relatórios de atividades específicos sobre os serviços ofertados para deixar as ações bem detalhadas perante conselhos e ter transparência nas prestações de contas.

Vamos estar verificando com conselho (CMDCA Votorantim) se convém abrir uma conta específica para este projeto, assim que tiver esta resposta lhe encaminho.

E se termos um termo de colaboração firmado entre entidade e Conselho.

Desde já grato a todos e estou a disposição para eventuais dúvidas.

Abraços a todos.

Ricardo Campos

Coordenador de Captação e Parcerias
Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba
Telefone 015 3221 4970
Celular 015 98807-2034



LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA

FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1946 – CNPJ: 71.492.318/0001-85

Rua Antônio Aparecido Ferraz, 1.111 – Parque Santa Isabel – Sorocaba/SP – CEP 13.522-280
www.lar.escolamonteirolobato.org Fone: (15) 3221-4970

Ao
Banco do Brasil
Agência Sorocaba nº 0191-0
A/c Gerente Pessoa Jurídica
Sr. Felipe

Solicitamos a abertura de uma conta corrente, nesta agência, com a finalidade de recebimento de recursos do CMDCA, conforme termo de colaboração edital 02/2018, datado em 02/09/2019, para o desenvolvimento do Projeto Renovar Teens.

No aguardo de suas providências,

Atenciosamente,

Sorocaba, 02 de Setembro de 2019.



José Murilo Marinho Mauad

Presidente



Ailton Sewaybricker

Tesoureiro